



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 6/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046350/2020-59

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ENES FONSECA MELO	CPF/CNPJ: 506.308.576-87
Endereço: AV. PARANÁ, Nº 1.235	Bairro: VEREDAS
Município: BURITIS	UF: MG
Telefone: (38) 3662-1500	E-mail: RILDOESTEVESS@HOTMAIL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PERNAMBUCO	Área Total (ha): 100,0947
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3295 A	Município/UF: Buritis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3109303-****1DE3.1BB2.05CF.41F7.AAC7.0C89.5769.0AF9****4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	9,4653	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,4653	ha	358000	8277500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Extensiva	9,4653

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		9,4653

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Lenha	175,6759	m³

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 09/11/2020
- Data da Vistoria: 04/12/2020

- Data de apresentação de informação complementar: 22/01/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 29/01/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer é a analise da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,4653 hectares para ampliação da área de pastagem.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Pernambuco, está localizado no município de Buritis - MG e possui uma área total de 100,9961 ha equivalente á 1,55 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a ampliação da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3109303-1DE3.1BB2.05CF.41F7.AAC7.0C89.5769.0AF9, ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 101,00 ha
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 20,21 ha correspondendo 20,01% da propriedade;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 11,62 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 57,26 ha.

- Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 20,21 ha
 () A área está em recuperação: 0,0 ha
 () A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
 () Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20,01% de Reserva Legal.

4.Intervenção ambiental requerida

A área onde se pretende suprimir a cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,4653 hectares para agricultura, está inserida no bioma cerrado, a área de cobertura vegetal não encontra-se antropizada.

Foi identificado espécie protegidas por lei, espécimes de caraíba (*Tabebuia caraíba*), e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 3º que altera a lei 9743/1988: "Art 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo. Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*."

"Art 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; II - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Foi identificadas também espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) nas áreas requerida Supressão de cobertura vegetal nativa, nas parcelas e fora delas, e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

Inciso III "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente." **O que não é o caso da propriedade, pois as áreas requisitadas para supressão não estão antropizadas, sendo será vedado o corte do pequizeiro e Caraíba (Ipê amarelo).**

Taxa de Expediente: Análise Supressão de Vegetação Nativa R\$ 497,35.

Taxa florestal: Taxa Florestal referente á 175,6759 m³ de lenha R\$ 912,35

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de supressão encontra-se com sua totalidade de alta vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como alta para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão encontra-se como muito alta para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO**

- Atividades licenciadas: **CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO**

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0 (zero)

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

5.3 Vistoria realizada:

No dia 04 de Dezembro de 2020 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Pernambuco no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0046350/2020-59 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 9,4653 hectares para implantação de Pastagem.

A área requisitada para Supressão de cobertura vegetal nativas não encontra-se antropizada, pertence à tipologia de cerrado típico, em vistoria foi verificado a presença de algumas espécies de pequi na área requisitada para supressão. Em razão da área requisitada ser menor que 10 hectares foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado, onde não constou a presença dos pequizeiros.

A área proposta para reserva legal é tipologia Cerrado Típico, encontra-se preservada.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de plana a suave ondulada.

solo: Na área do empreendimento predomina os Neossolos litólicos e próximos aos córregos Neossolos flúvicos.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros) Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende suprimir a cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,4653 hectares para expansão da área de pastagem da propriedade, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado não encontra-se antropizado.

Foi identificado através do censo florestal apresentado a existência de 12 pequizeiros e 26 caraíba, fica proibido a supressão de espécie de Pequizeiro e caraíba conforme a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 1º, 2º e 3º, pois á área solicitada para supressão não se encontra antropizada.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão dos 9,4653 hectares, uma vez que não aconteça a supressão de pequizeiro e caraíba.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecologicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da produção de alimentos, através de carne e leite e proporcionando geração de emprego.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,4653 hectares, para expansão da área de pastagem da propriedade e volumetria total de 175,6759 m³ para aproveitamento como lenha para uso interno na própria Fazenda Pernambuco do sr.. ENES FONSECA MELO, no município de Buritis- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira

responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte de pequi (Caryocar brasiliense), Ipê amarelo (Caraíba) na área requisitada para supressão de vegetação nativa.	Sem definição de prazo.
2	Apresentar relatório, contendo coordenadas geográficas de todos os espécimes de pequi remanescentes da área de supressão.	30 dias após consumado a supressão da vegetação nativa
3	Realizar o cercamento das áreas de Reserva Legal e área de Preservação Permanente, para evitar a entrada de Animais domésticos.	60 dias após concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Brenda Gontijo de Oliveira

MASP: 1489437-2



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 17/02/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora**, em 17/02/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25126951** e o código CRC **531C198D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046350/2020-59

SEI nº 25126951